



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Gália, 19 de novembro de 2.012.

Ofício nº. 285/2.012 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 31/2.012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal 2.085/2011.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em Regime de **URGÊNCIA**, em **Sessão ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PROJETO DE LEI Nº. 31/2.012
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.012.



O cidadão *Renato Inácio Gonçalves*, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

“Altera o Disposto na Lei nº. 2.085, de 18 de fevereiro de 2.011, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação, após cumpridos os encargos, de bens imóveis sem benfeitorias de propriedade do município, localizado em área rural, à empresa CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.085/2011 com a redação dada pela Lei 2.100/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - Sob referido imóvel a DONATÁRIA deverá edificar construções totalizando 2.955m² (dois mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), que serão utilizadas para escritório, refeitório, área de convivência, cabine de pesagem e laboratório, galpão de oficina, galpão industrial, galpão para armazenamento de resíduos, cobertura para carga e descarga, edificações ETE (estação de tratamento de efluentes), área de tancagem e vestiários, e mais, 5000 (cinco mil) metros quadrados de benfeitorias diversas tais como garagem, pátio de manobras, área de carga e descarga descoberta, estacionamentos passagens, ruas e afins, devendo essas obras iniciarem-se em no máximo 90 dias após a outorga da licença de instalação pelos órgãos competentes, devendo estar concluídas no prazo de 24 meses a contar do início do prazo para início das obras.”

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 8º da Lei 2.085/2011 passam a ter a seguinte redação:



I – Construção totalizando 2.955m² (dois mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e mais, 5000 (cinco mil) metros quadrados de benfeitorias diversas tais como garagem, pátio de manobras, área de carga e descarga descoberta, estacionamentos, passagens, ruas e afins;

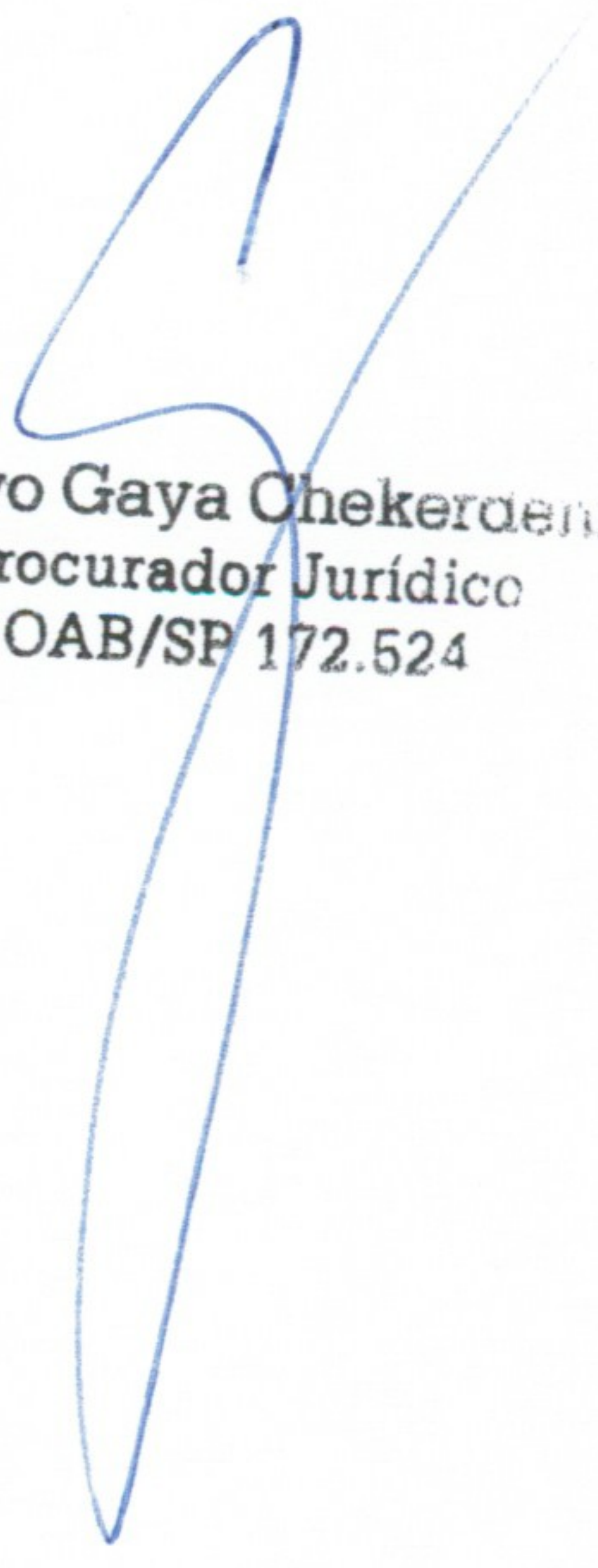
II – As construções a que se refere o inciso I deste artigo serão destinadas a escritório, refeitório, área de convivência, cabine de pesagem e laboratório, galpão de oficina, galpão industrial, galpão para armazenamento de resíduos, cobertura para carga e descarga, edificações ETE (estação de tratamento de efluentes), área de tancagem e vestiários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2.012.


Rogério Aparecido Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/SP 170.098


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal


Gustavo Gaya Chekerdenko
Procurador Jurídico
OAB/SP 172.524



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 11002290

Versão: 01

Data: 11/10/2011

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA

Logradouro

ROD GÁLIA/FERNÃO- VIC. EDUARDO DIAS DE CASTRO

Cadastro na CETESB
314-1119-0

Número

S/N

Complemento

KM 4

Bairro

ZONA RURAL

CEP

17450-000

Município

GÁLIA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

COLETA, COMÉRCIO E RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS

Bacia Hidrográfica

43 - PARANAPANEMA BAIXO

UGRHI

17 - MÉDIO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

96.800,00

Construída

2.955,00

Atividade ao Ar Livre

2.514,00

Novos Equipamentos

Lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:00

às

Término

23:59

Número de Funcionários

Administração

15

Produção

45

Licença Prévia

Data

Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

11008332

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **MARÍLIA**

Esta licença de número 11002290 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 11002290

Versão: 01

Data: 11/10/2011

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. As águas pluviais do sistema de drenagem deverão ser segregadas dos efluentes industriais e monitoradas de forma a evitar possíveis arrastes de óleos e graxas presentes nas instalações, que possam causar poluição das águas e do solo.
04. Instalar medidores registradores automáticos de vazão nas captações de água e na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes.
05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
06. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
07. Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
08. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
09. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
10. Para controle das emissões de substâncias odoríferas, deverão ser instalados sistemas de ventilação local exaustora (SVLE), e equipamentos de controle de poluição do ar (ECP-Ar), baseados na melhor tecnologia prática disponível, nas operações de destilação, neutralização, clarificação e filtro prensa.
11. Realizar anualmente monitoramento da emissão de poluentes atmosféricos, por meio de amostragem em chaminés. O monitoramento deverá ser realizado para os parâmetros SOx, ERT (enxofre reduzido total), NOx e MP (material particulado) e contemplar todas as fontes do empreendimento, devendo os resultados ser apresentados na CETESB em até 30 (trinta) dias da data de realização do monitoramento.
12. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
13. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
14. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos (matérias-primas e produtos) deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de acordo com as Normas da ABNT, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
15. As áreas de descarga deverão estar providas de piso de concreto e cobertura, e sistema de drenagem de efluentes interligado à caixa SAO, antes de serem encaminhados ao Sistema de Tratamento de Efluentes do empreendimento.
16. Por ocasião da Solicitação da Licença Ambiental de Operação, deverão estar atendidas as exigências técnicas do item 2, constante do Anexo da Licença Ambiental Prévia (Retificatória) – LAP nº 92035.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 11002290

Versão: 01

Data: 11/10/2011

de Novo Estabelecimento

17. Manter atualizadas as outorgas referente à captação de água subterrânea e lançamento de efluentes em corpo d'água.
18. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, e aos padrões de emissão da Resolução CONAMA 382/06, bem como não causar incômodos à população vizinha.
19. As substâncias odoríferas resultantes das operações de rerrefino de óleo deverão ser coletadas e incineradas em pós-queimadores, operando a uma temperatura mínima de 750 °C (setecentos e cinquenta graus Celsius) em tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) de segundo, ou por outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior.
20. O empreendimento deverá elaborar um Plano de Manutenção das Instalações, visando o controle das emissões fugitivas proveniente das tubulações, dispositivos e acessórios.
21. As Caixas SAO - Separador Água e Óleo deverão operar vedadas, de modo a impedir a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera.
22. O empreendimento deverá manter sob controle a operação da Estação de Tratamento de Efluentes, de modo a manter a eficiência de tratamento de acordo com o estabelecido pela Legislação Ambiental, bem como, para minimizar a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera.
23. A caixa de recebimento de óleo lubrificante usado, deverá ser construída de modo a permitir inspeções em suas paredes laterais e fundo, a fim de controlar eventuais vazamentos.
24. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações ou poderão ser formuladas exigências técnicas adicionais.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o rerrefino de óleos lubrificantes usados, com a produção média anual de 24.000 m³ de óleo lubrificante básico, 4.160 m³ de óleo neutro médio e 3.840 m³ de óleo neutro leve, utilizando as áreas, processos e os seguintes equipamentos apresentados no Memorial de Caracterização do Empreendimento:
Unidade: UNIDADE DE RERREFINO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO
 - Caldeira (Qtde: 1) (16,00 HP)
 - Reator (Qtde: 1) (62,00 HP)
 - Misturador (Qtde: 2) (10,00 HP) (1,00 m³)
 - Filtro prensa (Qtde: 2) (1,00 HP)
 - Compressor de motor a pistão (Qtde: 1) (30,00 HP)
 - Clarificador (Qtde: 4) (20,00 HP) (20,00 m³)
 - Forno Flair (Qtde: 1) (55,00 HP)
 - Forno Wip (Qtde: 1) (42,00 HP)
 - Aquecedor Térmico 1 (Qtde: 1) (28,00 HP)
 - Aquecedor de Fluido Térmico (Qtde: 1) (10,00 HP)
 - Aquecedor Térmico 2 (Qtde: 1) (20,00 HP)
 - Caixa receptora óleo usado (Qtde: 1) (10,00 HP) (18,00 m³)
 - Tanque armazen. óleo lubrificante usado (Qtde: 10) (5,00 HP) (100,00 m³)
 - Pulmão Flair 1 (Qtde: 1) (10,00 HP) (20,00 m³)
 - Torre de Processo (Qtde: 1) (150,00 HP)
 - Pulmão Flair 2 (Qtde: 1) (30,00 HP) (20,00 m³)
 - Pulmão Wip (Qtde: 1) (40,00 HP) (20,00 m³)
 - Tanque armazen. semi acabados (Qtde: 8) (6,00 HP) (20,00 m³)
 - Decantador (Qtde: 12) (5,00 HP) (20,00 m³)
 - Caixa receptora óleo acabado (Qtde: 2) (10,00 HP) (20,00 m³)
 - Tanque armazen. insumos (Qtde: 2) (6,00 HP) (20,00 m³)
 - Torre de Resfriamento (óleo) (Qtde: 1) (50,00 HP)
 - Torre de Resfriamento (água) (Qtde: 1) (50,00 HP)



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 11002290

Versão: 01

Data: 11/10/2011

de Novo Estabelecimento

- Torre de Resfriamento (água) (Qtde: 1) (30,00 HP)
 - Tanque armaz. produto acabado (Qtde: 8) (4,00 HP) (100,00 m3)
 - Compressor de motor tipo parafuso (Qtde: 1) (50,00 HP)
 - Lavador de gases (Qtde: 1) (25,00 HP)
 - Pulmão do reator (Qtde: 2) (3,00 HP) (10,00 m3)
02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, em especial o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A presente licença é válida apenas para a atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados. Para a coleta de óleos lubrificantes usados, a empresa deverá obter o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental-CADRI, que aprova o encaminhamento de resíduos industriais a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.